



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046, DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP, e Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.-

Tem o presente projeto oriundo do expediente administrativo PMS nº 8.449/2021 como objetivo de que considerando a “competência da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.”

Considerando que Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública municipal, direta e indireta e prazo para aplicação;

Observando que a defesa do Usuário: transparência e participação quando se completam os 30 anos de vigência da Constituição da República promulgada em 1988, entra em vigor o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, medida fundamental para o fortalecimento da democracia e o exercício da cidadania. Voltada à garantia de três dimensões protetivas essenciais do cidadão, em sua saudável interação com o poder público, a nova norma busca assegurar o pleno acesso à informação sobre os serviços prestados, a qualidade como norteadora da atuação dos entes estatais e o adequado controle sobre eles;

Considerando que para atingir esse propósito de interesse geral, exige-se a redução da burocracia, com a simplificação de procedimentos, valoriza-se a Ouvidoria pública, como espaço permanente de representação do cidadão junto à instituição, cria-se um Conselho de Usuários e passa-se a avaliar periodicamente os serviços públicos, de modo transparente, aberto e participativo, com a publicação integral das avaliações.



ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo agenda relevante para a sociedade brasileira, revela-se natural que a cidade de Sumaré, por meio de sua Prefeitura, renove seu pioneirismo histórico e assuma a responsabilidade que lhe é própria, regulamentando a lei de alcance nacional e fazendo a sua parte para concretizá-la.

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência Visando Atender ao Cidadão, propõe uma Nova política e padrão de qualidade onde inovará uma vez mais ao propor uma Política de Atendimento ao Cidadão, medida que estabelecerá diretrizes e padrões de excelência na prestação de serviços públicos.

Tal iniciativa resgatará uma das atribuições primordiais da Prefeitura de Sumaré: o bem servir à população.

A nova política instituirá orientações técnicas e boas práticas com foco na simplificação e na padronização dos procedimentos. Engajará os diferentes órgãos municipais na busca por melhorias contínuas no atendimento, mais ágil e eficiente.

Será o começo de um trabalho integrado que propõe uma nova forma de diálogo e conexão com o cidadão, mais transparente e acessível

Ante o exposto, e certa de ter demonstrado, embora de modo sucinto, as razões e a pertinência da presente propositura, é que a submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando sua aprovação para conversão em lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,